

ESTATUTO DA CITIPREVI

ENTIDADE FECHADA DE
PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR



CONTEÚDO

1. DA ENTIDADE	2
2. DAS PATROCINADORAS	4
3. DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL	6
4. DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO	7
5. DO CONSELHO DELIBERATIVO	8
6. DA DIRETORIA	12
7. DO CONSELHO FISCAL	17
8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	19
9. DAS ALTERAÇÕES	20
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21



I.

DA ENTIDADE

ART. 1º -. A Citiprevi - Entidade Fechada de Previdência Complementar, doravante designada Entidade, é uma entidade fechada de previdência complementar constituída de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001, com personalidade jurídica distinta das suas Patrocinadoras. É constituída por sua Patrocinadora CITIBANK, N.A., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 29.415.858/0001-07, com sede em São Paulo, na Av. Paulista, 1111 – 15º andar – parte doravante designada Citibank.

ART. 2º - A entidade terá sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter representações regionais e locais.

ART. 3º - A Entidade terá como finalidade a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, podendo ainda, de acordo com o disposto no art. 76 da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001, incumbir-se da prestação de serviços assistenciais à saúde para seus participantes e assistidos.

§ 1º - Estes planos deverão ter regulamentos específicos denominados Regulamentos dos Planos de Benefícios, que estabelecerão todos os detalhes concernentes aos Benefícios e Serviços da Entidade, sendo os únicos documentos que regerão a matéria.

§ 2º - Os Regulamentos dos Planos de Benefícios deverão ser aprovados por deliberação da maioria absoluta dos integrantes do Conselho Deliberativo, sujeito à homologação pela Patrocinadora Principal e à aprovação da autoridade competente.

ART. 4º - A Entidade, observada a legislação pertinente, reger-se-á por este Estatuto, bem como por seus Regulamentos, normas, instruções, planos de ação e demais atos aprovados pelo seu Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Entidade será regulada pela legislação geral e pelas disposições da legislação da previdência complementar.

ART. 5º - A Entidade poderá estabelecer contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas objetivando o melhor cumprimento de suas finalidades.

ART. 6º - O prazo de duração da Entidade é indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Entidade poderá ser extinta e/ou ter sua natureza alterada após deliberação da maioria absoluta dos integrantes do Conselho Deliberativo, sujeita à homologação pela Patrocinadora Principal e à aprovação da autoridade competente observando o disposto na legislação vigente.



DAS PATROCINADORAS

ART. 7º - São Patrocinadoras da Entidade o Citibank, N.A, bem como outras empresas que vierem a aderir à Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Citibank, N.A. será a Patrocinadora Principal.

ART. 8º - As Patrocinadoras não responderão pelas obrigações assumidas pela Entidade, observada a legislação vigente.

ART. 9º - A admissão de qualquer empresa, na qualidade de Patrocinadora, será precedida da aprovação do Conselho Deliberativo, da homologação pela Patrocinadora Principal e da celebração do convênio de adesão, no qual se estabeleçam, pormenorizadamente, as condições de sua admissão e de solidariedade das partes, sendo que a empresa deverá aderir a pelo menos um dos Planos de Benefícios Suplementares mantidos pela Entidade

§ 1º - A formalização da qualidade de Patrocinadora dar-se-á através de Convênio de Adesão a ser celebrado entre a Patrocinadora e a Entidade, e com anuência da Patrocinadora Principal, em relação a cada Plano de Benefício administrado e executado por esta última, mediante prévia autorização da autoridade competente.

§ 2º - A adesão a cada Plano mantido pela Entidade será efetuada conforme acordo específico para cada Plano separadamente.

ART. 10 - A retirada do Plano de Benefícios dar-se-á:

I – voluntariamente, a seu requerimento por meio de carta enviada através do Cartório de Registros de Títulos e Documentos, com antecedência mínima de 90 dias;

II – a critério do Conselho Deliberativo, nas seguintes hipóteses:

a) em caso de concordata, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial;

- b) em caso de fusão ou incorporação a outra empresa não patrocinadora ou de dissolução de Patrocinadora;
- c) em caso de desapropriação e/ou perda do controle de Patrocinadora.

§1º - Na hipótese do inciso I e das letras (b) e (c) do inciso II deste artigo, a Patrocinadora poderá:

- a) assumir os compromissos na forma estabelecida nos Regulamentos de cada Plano, observada a legislação vigente; ou
- b) continuar a contribuir para a Entidade dando cobertura apenas a seus empregados admitidos como Participantes até a data da sua efetiva retirada.

§ 2º - Na hipótese (a) do inciso II deste artigo, as contribuições daquela Patrocinadora cessarão após o cumprimento de todas as suas obrigações para com o Plano de Benefícios, de acordo com a legislação vigente.

§ 3º - A Patrocinadora poderá ainda retirar-se de um dos Planos mantidos pela Entidade, aplicando-se nesta hipótese o disposto no §1º anterior em relação ao Plano, mantendo-se, no entanto, a sua condição de Patrocinadora nos demais planos mantidos pela Entidade, na hipótese de participar deste.

§ 4º - Em qualquer caso de retirada de Patrocinadora, deverá ser observado, ainda, o disposto na legislação vigente.

ART. 11 – Em qualquer caso de retirada de Patrocinadora ou de cessação de contribuições por parte de Patrocinadora para Planos administrados pela Entidade, a cobertura dos Benefícios e Serviços para os Participantes e Beneficiários daquela Patrocinadora será de acordo com o disposto nos respectivos Regulamentos da Entidade.



DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

ART. 12 - O Patrimônio do Plano de Benefícios será autônomo livre, desvinculado de qualquer outra entidade e constituído de:

- a) contribuições periódicas, nos termos e nas condições previstas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados da Entidade;
- b) receitas de aplicações do Patrimônio;
- c) dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outras contribuições de qualquer natureza.

ART. 13 – Para garantia de suas obrigações, a Entidade constituirá um fundo em conformidade com critérios fixados pelas autoridades competentes.

ART. 14 - A Entidade aplicará o seu Patrimônio conforme diretrizes estabelecidas pelo seu Conselho Deliberativo e pelas autoridades competentes.

ART. 15 – No caso de extinção ou dissolução da Entidade, ou de um de seus Planos de Benefícios ou Serviços, o Patrimônio correspondente terá a destinação prevista nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados da Entidade e na legislação em vigor.

ART. 16 – O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro.

PARÁGRAFO ÚNICO – As demonstrações financeiras e os balancetes da Entidade serão elaborados na forma que a legislação determinar.



IV.

DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

ART. 17 – A Entidade será administrada por um Conselho Deliberativo e por uma Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Entidade terá um Conselho Fiscal.

ART. 18 - Os administradores da Entidade não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente quando for o caso por violação da lei, deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados da Entidade e de outros atos normativos.

ART. 19 – Das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas em livros próprios nos quais também serão registrados os termos de posse dos respectivos integrantes.

ART. 20 - A Entidade deverá comunicar à autoridade competente os atos relativos à indicação de administradores e fiscais da Entidade.

ART. 21 – Os administradores e fiscais da Entidade não poderão efetuar, com a mesma, operações comerciais de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

ART. 22 – Exceto quanto às operações ativas com as suas Patrocinadoras permitidas pelo Órgão Normativo, a Entidade não poderá aplicar seus recursos em entidades ou companhias ligadas, conforme definidas pela legislação em vigor.



V.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 23 - O Conselho Deliberativo será responsável pelo controle, deliberação e superior orientação administrativa da Entidade e exercerá suas funções por delegação das Patrocinadoras.

ART. 24 - O Conselho Deliberativo será constituído de 6 (seis) membros, sendo um Presidente e os demais Conselheiros, cabendo à Patrocinadora Principal nomear o Presidente. A composição do Conselho Deliberativo será feita da seguinte forma:

- a) 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo serão indicados conforme segue: 1 (um) membro será nomeado pela Patrocinadora que detenha à época maior volume de patrimônio na Entidade e 1(um) membro será nomeado pela Patrocinadora que possua à época maior número de participantes efetivamente contribuintes e assistidos;
- b) 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo serão nomeados pela Patrocinadora Principal, sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente do Conselho;
- c) 2 (dois) membros do Conselho serão representantes dos participantes e assistidos.

§ 1º - A indicação dos representantes dos participantes e assistidos será feita de acordo com o regulamento interno estabelecido pela Entidade e divulgado a todos os participantes e assistidos.

§ 2º - Quando diversas Patrocinadoras estiverem, direta ou indiretamente, sob controle acionário comum, poderão ser consideradas em seu conjunto uma só Patrocinadora para os efeitos aqui previstos.

§ 3º - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos e permanecerão no exercício do cargo até a data de eleição de seus sucessores.

§ 4º - Os membros do Conselho Deliberativo serão destituídos pela(s) Patrocinadoras, ou pelo grupo de participantes e assistidos que o(s) tiver(em) nomeado, cabendo à referida Patrocinadora ou grupo de participantes e assistidos indicar o substituto. Em caso de desligamento solicitado pelo próprio Conselheiro, prevalecerá o mesmo critério previsto anteriormente neste parágrafo.

§ 5º - O integrante do Conselho Deliberativo não será remunerado pela Entidade a qualquer título.

§ 6º - Somente poderão ser nomeados ou eleitos Conselheiros aqueles que atenderem aos requisitos mínimos exigidos pela legislação em vigor, sendo que uma mesma pessoa física não poderá ocupar, simultaneamente, cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal

ART. 25 - No âmbito da Entidade, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre quaisquer atos extraordinários de gestão, bem como especificamente as seguintes matérias:

- a) estrutura de organização e normas de operação e administração;
- b) fixação da remuneração da Diretoria;
- c) aprovação dos cálculos atuariais e do orçamento anual para todos os Planos mantidos pela Entidade;
- d) aplicação do Patrimônio;
- e) aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, imobilizações de recursos da Entidade
- f) aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;
- g) distribuição de superávit dos Planos mantidos pela Entidade na forma estabelecida pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados da Entidade;
- h) demonstrações financeiras e documentação pertinente, contas e demais aspectos econômico-financeiros da Entidade após parecer do Conselho Fiscal;

- i) admissão de novas Patrocinadoras, observando o disposto neste Estatuto;
- j) exclusão de Patrocinadoras, da Entidade ou de um Plano isoladamente, ouvida a Patrocinadora Principal e a autoridade competente;
- l) extinção da Entidade ou de um de seus Planos de Benefícios ou Serviços e destinação do Patrimônio correspondente obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes;
- m) este Estatuto e os Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados da Entidade, inclusive suas alterações, observando o disposto neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados da Entidade;
- n) contratação de uma ou mais entidades financeiras para administração de valores da Entidade;
- o) casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados da Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao Conselho Deliberativo, anualmente, fixar a alçada da Diretoria para a celebração de contratos, acordos e convênios em que a Entidade esteja envolvida.

ART. 26 - O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Entidade.

ART. 27 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, por solicitação do Diretor Superintendente da Entidade ou por qualquer uma das Patrocinadoras.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Deliberativo poderá convocar qualquer integrante da Diretoria para participar de reuniões do mesmo.

ART. 28 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença da maioria de seus integrantes deliberando pelo voto da maioria dos presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Presidente do Conselho Deliberativo participará da votação e em caso de empate prevalecerá o seu voto.

ART. 29 – Todas as decisões, interpretações, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias, no âmbito da Entidade.



VI.

DA DIRETORIA

A Diretoria administrará a Entidade, fazendo cumprir as normas gerais fixadas pelo Conselho Deliberativo.

ART. 31 – A Diretoria será indicada pela Patrocinadora Principal e compor-se-á de até 6 (seis) integrantes, sendo 1 (um) Diretor Superintendente, 1 (um) Diretor de Investimentos, 1 (um) Diretor de Benefícios e 3 (três) Diretores de Administrativos.

§ 1º - O integrante da Diretoria será livremente destituível pela Patrocinadora Principal e permanecerá em pleno exercício do cargo até a eleição de seu sucessor, se o contrário não decidir a Patrocinadora Principal.

§ 2º - O Diretor Superintendente será substituído, nos seus impedimentos, pelo Diretor que for designado pela Patrocinadora Principal.

§ 3º - A critério da Patrocinadora Principal, o integrante da Diretoria poderá ser remunerado pela Entidade.

§ 4º - Somente poderão ser nomeados Diretores aqueles que atenderem aos requisitos mínimos exigidos pela legislação em vigor.

§ 5º - Os integrantes da Diretoria terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos e permanecerão no exercício do cargo até a data da eleição de seus sucessores.

ART. 32 – No âmbito da Entidade, compete à Diretoria:

a) apresentar ao Conselho Deliberativo:

I – cálculos atuariais e orçamento anual;

II – normas gerais e planos de aplicação do Patrimônio;

III – propostas de aquisição, alienação e construção de imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

IV – proposta sobre a aceitação de dotações, doações, subvenções e legados com ou sem encargos;

V – demonstrações financeiras e documentação pertinente;

VI – planos e programas de Benefícios e Serviços;

VII – propostas para reforma da estrutura administrativa e da fiscalização da Entidade;

VIII – recomendações do quadro de pessoal da Entidade;

c) atender às convocações do Conselho Deliberativo.

ART. 33 - Compete ao Diretor Superintendente:

a) dirigir, coordenar e controlar as atividades da Entidade;

b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

c) solicitar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo por iniciativa própria ou decisão da Diretoria;

d) apresentar à Diretoria programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Entidade;

e) praticar, “ad referendum” da Diretoria, atos de competência desta, cuja urgência recomende a solução imediata;

f) representar a Entidade em juízo ou fora dele;

g) admitir e dispensar empregados da Entidade.

Parágrafo Único – Atribuições dos Diretores de Investimentos, Diretores de Benefícios e Diretores Administrativos:

Compete ao Diretor(a) de Investimentos:

a) Coordenar e supervisionar a elaboração das políticas de investimentos dos planos de benefícios;

- b) Coordenar, supervisionar e disciplinar as atividades relacionadas aos investimentos da Entidade com vistas a preservar a liquidez, a solvência, a segurança e rentabilidade dos planos e benefícios;
- c) Zelar pela promoção de padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos dos planos de benefícios;
- d) Coordenar e acompanhar a elaboração da Alocação dos Investimentos para cada ano calendário;
- e) Coordenar e acompanhar o controle da divergência não planejada (DNP);
- f) Zelar e promover o funcionamento das carteiras de investimentos previstas pela legislação em vigor;
- g) Acompanhar e avaliar os trabalhos realizados pelos custodiante, pelos gestores contratados para gerir os investimentos e pela consultoria de investimento.

Compete ao Diretor(a) de Benefícios:

- a) Supervisionar as atividades de relacionamento com Participantes, quando relacionadas ao atendimento de necessidades previdenciárias;
- b) Homologar a inscrição dos Participantes e seus dependentes, de modo que sejam realizadas de acordo com os Regulamentos dos planos de benefícios;
- c) Zelar pela concessão, revisão e suspensão de benefícios e institutos previstos nos Regulamentos, de modo a mantê-los autênticos e corretamente pagos;
- d) Responsabilizar-se pela aderência do pagamento de benefícios aos Assistidos dos planos de benefícios aos respectivos Regulamentos e legislação vigente;
- e) Propor à Diretoria Executiva alterações dos planos de benefícios.

Compete ao Diretor(a) Administrativo:

- a) Planejar e responsabilizar-se pela execução das atividades relacionadas com a contabilidade em geral e com todos os demais serviços gerais e administrativos, devendo submeter à Diretoria Executiva:
 - I - os planos de organização e de funcionamento da Entidade e suas eventuais alterações;
 - II - o plano de contas da Entidade e suas alterações, respeitadas as diretrizes fixadas pelo órgão normativo competente;
 - III - o balanço, os balancetes mensais e os demais elementos contábeis, inclusive os relatórios de análise;
 - IV - mensalmente, relatório das despesas de acordo com as alçadas competentes.
- b) Organizar e manter atualizados e conciliados os registros contábeis e a escrituração contábil da Entidade.
- c) Promover a apuração da produtividade e qualidade dos prestadores de serviços.
- d) Elaborar e fazer cumprir os planos de compras e estoques de materiais da Entidade, inclusive a estatística de consumo.
- e) Elaborar o Orçamento Geral da Entidade, bem como acompanhar o seu cumprimento.
- f) Promover o bom funcionamento dos serviços administrativos, inclusive de expediente, protocolo e comunicação visual.
- g) Apresentar ao Colegiado relatório sobre as atividades da Diretoria.

ART. 34 – A Diretoria terá o auxílio de um Comitê de Investimentos.

ART. 35 – A Diretoria reunir-se-á mediante a convocação do Diretor Superintendente, e por qualquer um dos seus integrantes, e com a presença de sua maioria, deliberando pelo voto da maioria dos presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Diretor Superintendente participará da votação e, em caso de empate, prevalecerá o seu voto.

ART. 36 – Todos os contratos, acordos, convênios, escrituras, títulos de crédito, movimentação de valores e demais documentos que importem em responsabilidade para a Entidade serão obrigatoriamente da competência de dois Diretores, de dois procuradores constituídos por dois Diretores ou de um diretor e um procurador constituído por dois Diretores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceção feita às procurações outorgadas com a cláusula “ad judicia”, bem como às procurações para fins de representação em processos administrativos e processos arbitrais, todas as demais procurações serão outorgadas por prazo determinado.



VII.

DO CONSELHO FISCAL

ART. 37 – O Conselho Fiscal será responsável pela fiscalização da Entidade, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira desta.

ART. 38 - O Conselho Fiscal compor-se-á, em número de 03 (três) integrantes efetivos e seus respectivos suplentes, sendo composto da seguinte forma:

- a) 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente serão nomeados pela Patrocinadora de acordo com o critério de maior volume de Patrimônio na Entidade, já definido anteriormente;
- b) 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente serão representantes dos participantes e assistidos;
- c) 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, serão nomeados pela Patrocinadora Principal.

§ 1º - O processo de indicação de 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente no Conselho como representante dos participantes e assistidos será feito de acordo com o regulamento interno estabelecido pela Entidade e divulgado a todos os participantes e assistidos.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão destituídos pela(s) Patrocinadoras, ou pelo grupo de participantes e assistidos que o(s) tiver(em) nomeado, cabendo à referida Patrocinadora ou grupo de participantes e assistidos indicar o substituto. Em caso de desligamento solicitado pelo próprio Conselheiro, prevalecerá o mesmo critério previsto anteriormente neste parágrafo.

§ 3º - Somente poderão ser nomeados Conselheiros aqueles que atenderem aos requisitos mínimos exigidos pela legislação em vigor, sendo que uma mesma pessoa não poderá ocupar, simultaneamente, cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos e permanecerão no exercício do cargo até a data de eleição de seus sucessores.

ART. 39 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Entidade, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- b) apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e as operações de exercício, tomando por base os exames procedidos;
- c) acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

ART. 40 – O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante convocação de qualquer das Patrocinadoras, ou de qualquer dos integrantes do próprio Conselho Fiscal, da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos sempre com a presença dos representantes efetivos, convocando-se suplentes na ausência dos efetivos para completar o número estatutário.



VIII.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

ART. 41 – Das decisões da Diretoria caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação escrita dessa decisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso com efeito suspensivo sempre que houver risco imediato de consequências graves para Entidade e/ou para os Participantes.



IX.

DAS ALTERAÇÕES

ART. 42 – Este Estatuto e os Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados da Entidade só poderão ser alterados por deliberação da maioria absoluta dos integrantes do Conselho Deliberativo, sujeita à homologação pela Patrocinadora Principal e à aprovação da autoridade competente, observada a legislação pertinente em vigor.



X.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 43 – As Patrocinadoras poderão proporcionar apoio técnico e administrativo à instalação e ao funcionamento da Entidade, colocando à sua disposição o pessoal necessário inclusive.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os custos desse apoio poderão ser pagos pelas Patrocinadoras

ART. 44 – Este Estatuto entrará em vigor na data da aprovação pela autoridade competente, observada a legislação pertinente em vigor.